



LEI MUNICIPAL Nº 2313/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site da Prefeitura Municipal, de cronograma de ações de limpeza em bairros do perímetro urbano de Echaporã, e dá outras providências.

RONALDO GAZETA, Prefeito do Município de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Echaporã/SP aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em conformidade com os art. 30, I, II, e V; e 37, *caput*, da Constituição Federal, combinado com o art. 19, XVI e XVII da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), fica estabelecida a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal de Echaporã publicar em seu site oficial na rede mundial de computadores, cronograma de ações a serem efetuadas pelos serviços de limpeza nos bairros do perímetro urbano, como forma de garantir a transparência, controle e eficiência de seus atos.

Parágrafo único. A periodicidade das publicações mencionadas no *caput*, serão definidas em regulamento, desde que observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias entre a realização da publicação, e a data de realização da ação de limpeza.

Art. 2º Consideram-se serviços de limpeza para os fins desta lei, o recolhimento:

- I – do lixo produzido pelos domicílios do perímetro urbano;
- II – dos resíduos orgânicos caídos nas vias públicas, calçadas e sarjetas, como folhas e gravetos; e
- III – dos resíduos da construção civil.

Art. 3º O regulamento desta lei disciplinará:

- I – os órgãos que ficarão responsáveis pela realização das publicações; e
- II – as formas de participação social e de controle das ações de limpeza.



Art. 4º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, sem prejuízo da vigência de todas as demais legislações municipais que tratem de serviços de limpeza pública.

Echaporã, 5 de março de 2026.


RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data
supra.


IARA MARQUES QUIRINO
Agente de Secretaria Geral